PROJETO DE LEI Nº 148/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM ELEVADORES E OUTROS AMBIENTES PROPÍCIOS À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, COM MONITORAMENTO EM TEMPO REAL E CANAL DIRETO DE ACIONAMENTO DAS AUTORIDADES COMPETENTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a prevenção e combate à violência contra a mulher, mediante a instalação obrigatória de câmeras de segurança e a adoção de medidas de monitoramento e resposta rápida em situações de risco.

Art. 2º Ficam obrigados a instalar câmeras de segurança nos elevadores e em ambientes fechados de circulação pública, considerados de risco, os seguintes estabelecimentos localizados no município de Parauapebas:

I - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

II - edifícios residenciais e comerciais com elevadores, escadas e corredores de uso comum;

III - centros comerciais, shopping centers, supermercados e similares;

IV - instituições de ensino, hospitais, clínicas, hotéis e similares;

V - empresas privadas com acesso público e fluxo regular de pessoas.

Art. 3º Os sistemas de segurança deverão possuir:

I – câmeras com gravação de imagem ininterrupta, com armazenamento por período mínimo de 30 (trinta) dias;

II – monitoramento em tempo real por vigilantes ou profissionais capacitados;

III – canal de comunicação direto com as autoridades de segurança pública, com protocolo de acionamento imediato em casos suspeitos de violência, importunação sexual, assédio ou qualquer forma de agressão contra a mulher;

§ 1º O protocolo de acionamento previsto no inciso III será elaborado conforme regulamentação do Poder Executivo, devendo observar a atuação conjunta com a Polícia Militar e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

§ 2º A instalação das câmeras deverá respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 4º Os locais que dispuserem de câmeras de segurança nos termos desta Lei deverão conter, em área visível ao público, placas ou avisos informativos com os seguintes elementos:

I – a informação de que o ambiente é monitorado por câmeras de segurança, em conformidade com esta Lei;

II – a referência ao número e ano da presente Lei estadual;

III – orientação sobre como denunciar eventuais situações de violência, assédio ou importunação, inclusive com indicação de canal oficial, se disponível.

§ 1º A sinalização deverá estar posicionada de forma clara e acessível, próxima aos pontos de entrada e nos ambientes monitorados.

§ 2º O conteúdo visual das placas poderá ser padronizado por regulamento do Poder Executivo, garantindo linguagem simples, acessível e inclusiva.

Art. 5º A inobservância das disposições desta Lei sujeitará o responsável pelo estabelecimento às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, fixando prazo para regularização de até 90 (noventa) dias;

II – multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinquenta mil), conforme a gravidade e a reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados aos programas municipais voltados à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Parauapebas, 11 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa enfrentar de maneira objetiva e eficaz a violência contra a mulher em ambientes fechados, de acesso público ou coletivo, como elevadores, corredores, escadas, estacionamentos subterrâneos e outros espaços propensos a condutas violentas, como assédio sexual, importunação ofensiva ao pudor e agressões físicas.

Diversos estudos apontam que a maior parte dos crimes contra a dignidade da mulher ocorre em ambientes onde a presença de testemunhas é reduzida e o socorro é dificultado. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em seu último Anuário, mais de 70% das mulheres vítimas de assédio relataram episódios ocorridos em espaços de circulação cotidiana – incluindo edifícios, transportes, hospitais, instituições de ensino e locais de trabalho.

Nesse cenário, a instalação obrigatória de câmeras de segurança, associada ao monitoramento em tempo real por vigilantes capacitados, representa uma medida preventiva de extrema relevância. O caráter inibitório da vigilância eletrônica somado à possibilidade de acionamento imediato de forças policiais pode reduzir significativamente o tempo de resposta em situações de risco, salvando vidas e evitando consequências irreversíveis.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra amparo nos artigos 5º, incisos I e III, e 226, § 8º, da Constituição Federal, que garantem a igualdade de gênero, a dignidade da pessoa humana e a proteção contra todas as formas de violência no âmbito das relações sociais.

É importante destacar que esta proposta respeita os limites da privacidade e da proteção de dados pessoais, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), ao dispor que as imagens captadas pelas câmeras sejam utilizadas exclusivamente para fins de segurança e proteção da integridade física dos indivíduos.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição, por entendermos que a obrigatoriedade na instalação de câmeras de segurança e canal direto de acionamento das autoridades

competentes é medida essencial para o enfrentamento qualificado da violência contra a mulher em nosso Município.

Parauapebas, 11 de agosto de 2025.

MAQUIVALDA AGUIAR BARROS:46710531368

Assinado de forma digital por MAQUIVALDA AGUIAR BARROS:46710531368
Dados: 2025.08.11 12:18:02 -03'00'

MAQUIVALDA BARROS
VEREADORA – PDT

ERICA SOUSA DA SILVA RIBEIRO:01723914231

Assinado de forma digital por ERICA SOUSA DA SILVA RIBEIRO:01723914231

ERICA RIBEIRO
VEREADORA - PSDB